



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 001/2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2020**

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 001/2020, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVO E RECONHECIDA DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

Subvenções sociais são as transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, quando a transferência deriva de previsão constante na lei orçamentária.

A entidade exposta no Projeto de Lei preenche os requisitos necessários para a percepção de subvenções sociais ou culturais, prestando relevante serviço à População do Município de Campo do Tenente.

A rádio comunitária presta o serviço de comunicação no Município, sendo a única rádio local, a qual é utilizada pelo executivo para publicidade institucional e divulgação dos programas de prevenções.

Campo do Tenente, (PR), 04 de fevereiro de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 001/2020.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDAS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.**

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção cultural e social **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA CAMPO DO TENENTE** – CNPJ. nº 03.460.064/0001-63, com sede à Rua Miguel Przybycien, nº 161, Conjunto Azaléia, Campo do Tenente, Paraná, em conformidade com o Art. 2º, item 3.1.1, da Portaria nº 197, de 01 de julho de 2013, do Ministério das Comunicações, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) em 11 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - Os valores tratados nesta Lei serão repassado até o dia 10 dos meses subsequentes, sendo a última prestação repassada até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** A Entidade subvencionada deverá apresentar ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2020, prestação de contas da aplicação da totalidade dos recursos recebidos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.



# MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Campo do Tenente, (PR), 04 de fevereiro de 2020.

**JORGE LUIZ QUEGE**

Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 18 / 02 / 2020  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 26 / 02 / 2020  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
15:25	04	02	2020	834

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA